

POLÍTICAS EDUCACIONAIS: UM ESTUDO SOBRE A PROFISSÃO DOCENTE COM BASE NAS LEIS Nº 5.540/68 E nº 5.692/71

Luziel Augusto da Silva.
Rosicleide Henrique da Silva.
Rossana Farias Queiroz Ferrer.

Universidade Federal da Paraíba
luziel.augusto@hotmail.com
rose_netsr@hotmail.com
rossanafs@hotmail.com

Resumo

Compreender o delinear da formação docente nos anos autoritários da Ditadura Militar, que ocorreu no período de 1964 a 1985, representa um meio indispensável para analisar as políticas públicas educacionais que nortearam a estruturação da educação no Brasil no referido recorte temporal. Tendo em vista que, nesse momento histórico, o processo de formação profissionais e práticas pedagógicas foram regidas numa perspectiva educacional autoritária, controlada e controladora. Nesse contexto, modifica-se o perfil profissional docente sendo inúmeros os desafios que se colocam para o exercício professoral, tanto no plano teórico, como no prático, na metodologia, na utilização de recursos, contribuindo para o surgimento de novas identidades docentes, viabilizadas pelo discurso educacional e por um conjunto de ideias e representações da docência diante do estabelecimento das leis referentes a Reforma de 1º e 2º graus de nº 5.692/71 e a Reforma Universitária nº 5.540/68. Desta forma, a metodologia adotada no trabalho é de pesquisa bibliográfica e documental com enfoque qualitativo, utilizando-se da contribuições de autores, tais como: GERMANO (1994); ROMANELLI (2014); CUNHA e GOÉS (1985) e de fontes documentais escritas no que concerne as referidas leis. Após a análise da profissão docente expressa em tais leis, concluímos que a interação entre as singularidades da profissão e o contexto histórico em que se aplicou as leis permitiu entender as questões que permearam/permeiam a profissão, os papéis atribuídos ao professor e o espaço ocupado pelo docente durante o período recorte do estudo.

Palavras-chave: Formação docente, Ditadura Militar, Anos Autoritários, Políticas Educacionais.

Introdução

O presente estudo sobre a profissão docente nos anos da Ditadura Militar no Brasil (1964-1985) configura-se como importante investigação à escrita da história das políticas públicas educacionais. Vale ressaltar que, nesse momento histórico, inúmeros processos de formações profissionais foram desconstruídos e o perfil profissional docente modifica-se, sendo colocados inúmeros desafios para a profissão como as condições de trabalho, de formação e de remuneração. Diante do estabelecimento das leis referentes a Reforma Universitária de 1968 nº 5.540/68 e a

Reforma de 1º e 2º graus de nº 5.692/71 surgem novas identidades docentes no campo das políticas públicas educacionais.

Entre os anos de 1964 a 1985 vários decretos e atos foram normatizados com o objetivo de disciplinar a educação escolar, como também a atuação dos professores. Seguindo essa linha de pensamento, conta-se que o controle militar sobre o Estado implicou uma determinada forma de dominação e, por conseguinte, de atuação prática em diversos campos da sociedade. Dessa forma, houve intervenções na área econômica, social e política do país e, mais precisamente, na política educacional brasileira. Essa torna-se assunto principal no Estado Militar, se legitimando enquanto campo favorável no contexto ditatorial brasileiro e em consonância com as normatizações estabelecidas na época, nosso trabalho se propõe a analisar as leis Nº 5.540/68 e Nº 5.692/71 no sentido de buscar identificar os perfis dos docentes nesse contexto.

Nessa perspectiva, o trabalho tem por objetivo compreender a profissão docente com base nas Leis nº 5.540/68 e nº 5.692/71 a fim de entendermos de que forma os discursos educacionais foram representados, no tocante a profissão docente, no campo da educação. Seguindo essa linha de pensamento, analisaremos os papéis e funções ocupadas por docentes nesse período da história do Brasil colocando em discussão fatores que contribuíram para a transformação, renovação e desvalorização da profissão docente.

O trabalho adota a metodologia da pesquisa bibliográfica com base em autores que abordam o contexto histórico e da educação na Ditadura Militar, a profissão docente e suas configurações, além das políticas educacionais vigentes no recorte temporal a de 1964 1985. Ressaltamos a contribuição de tais autores: GERMANO (1994), ROMANELLI (2014), SAVIANI (2013, 2009), CARVALHO e SILVA (2016), NÓVOA (1999, 2007), CUNHA e GOÉS (1985), ESTEVE (1999). Utilizar-se-á o enfoque qualitativo, empregando a pesquisa documental, portanto, segundo Caulley apud Ludk; Andre (1986) a análise documental busca identificar informações factuais nas Leis Nº 5.540/68 e a Nº 5.692/71 a partir de questões acerca da profissão docente no período da Ditadura Militar no Brasil (1964 – 1985). Os dados coletados na análise documental possibilitaram refletir sobre as funções, formações e os papéis ocupados pelos professores no contexto histórico em estudo.

O PANORAMA HISTÓRICO E AS POLÍTICAS DURANTE REGIME MILITAR NO BRASIL.

Em 31 de março de 1964 o presidente João Goulart foi deposto. Nesta data o país enfrentava uma crise política e econômica de grandes proporções e como reação a esse quadro ocorreu o Golpe Militar. A partir desse momento, os militares assumem o poder utilizando-se da repressão para com os movimentos sociais da época no sentido de silenciar as forças contraditórias ao sistema de governo imposto. O período ditatorial no Brasil (1964-1985) foi caracterizado pelo revezamento de cinco generais na Presidência da República, sendo que o primeiro foi o Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco (1964/1967), o segundo General Artur da Costa e Silva (1968/1969), o terceiro General Emílio Garrastazu Médici (1970/1974), o quarto General Ernesto Geisel (1975/1979), e o quinto e último General João Baptista Figueiredo (1980/1985). É notória o legado do Regime Militar em nossa sociedade, pois cada general acima citado efetivou práticas repressoras através das políticas educacionais, conforme evidencia Germano (1994) ao fazer referência as relações entre o Estado e a Educação.

“[...] uma fase do desenvolvimento do capitalismo no Brasil, que ocorre sob a égide dos monopólios e que expressa, sobretudo, os interesses dos conglomerados internacionais, de grandes grupos econômicos nacionais e das empresas estatais, formando um bloco cuja direção é recrutada nas Forças Armadas e que conta com o decidido apoio dos setores tecnocráticos” (GERMANO, 1994, p. 21).

No governo do Marechal Castelo Branco foi inaugurado a adoção de Atos Institucionais como medidas de repressão aos opositores ao Regime. Esses Atos funcionavam como instrumentos de violações dos direitos das pessoas configurando-se como Constituição, outorgada em 24 de janeiro de 1967, estabelecida através dos Decretos sob a Ideologia de Segurança Nacional (ISN). Durante todo o governo dos militares ocorreram práticas de violação aos direitos dos cidadãos expressadas nas abordagens dos aparelhos repressores do Estado que se utilizava de torturas, perseguições, assassinatos, homicídios.

Os Atos Institucionais configuravam como formas de violações de direitos. O primeiro foi o AI-1, que estabelecia o fortalecimento do Executivo e o esvaziamento do Congresso Nacional representando, desta maneira, o controle e autoritarismo. As atribuições e os poderes do Legislativo foram transferidos para o poder Executivo que ganhou autonomia e libertou-se de controles sociais e políticos. Dessa forma, amplia-se o espaço de ação do Executivo, confirmando assim, o caráter autoritário do regime lançando as bases para os Inquéritos Policiais Militares (IPMs) ao estabelecer a instauração de inquéritos e processos, “visando à apuração da responsabilidade pela prática de

crime contra o Estado ou o seu patrimônio e a ordem política e social ou de Atos de guerra revolucionária” (AI-1).

Os Atos foram apenas o começo da “montagem” institucional da Ditadura no sentido de justificar a ideia da Segurança Nacional. Porém, a ação do AI-1 se esgotou e, dessa forma, foi outorgado o Ato Institucional número 2 (AI-2), assinado pelo Presidente Castelo Branco em 17 de outubro de 1965, tendo validade limitada, pois chega ao fim juntamente com o mandato do citado Presidente em 15 de março de 1967.

Na instância do Judiciário, o AI-2 estabelecia que, além dos ministros do Supremo Tribunal Federal, também os juízes federais seriam nomeados pelo Presidente da República. Dessa forma, aos Tribunais Militares foram atribuídas as funções de processar os civis acusados de crime contra a Segurança Nacional, suspendendo suas garantias constitucionais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade dos juízes e determinava que não seriam passíveis de apreciação judicial os atos e resoluções baseados no referido Ato Institucional.

Além de confirmar o direito do Executivo de cassar mandatos e suspender direitos políticos por dez anos, reiterava também que o Presidente e Vice-Presidente da República seriam eleitos em pleitos indiretos por um Colégio Eleitoral, não mais pelo voto popular, composto pelos membros do Congresso Nacional, além de limitar ainda, drasticamente, os direitos das pessoas punidas por suas atividades políticas ao estabelecer o chamado “Estatuto dos Cassados”.

Finalmente, o mencionado Ato Institucional número 2 extinguiu os partidos políticos existentes, pois o elevado nível de exigências e de restrições para a constituição de um partido político fez com que apenas duas agremiações partidárias fossem organizadas: um partido da situação – Aliança Renovada Nacional (ARENA) e outro de oposição ao Regime – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

O processo de radicalização da chamada “revolução” para alguns e “autoritarismo/ditadura” para outros – ao contrário do que foi proclamado no preâmbulo do AI-1 – continuou acelerado. Assim, em 6 de fevereiro de 1966, ainda em decorrência do resultado da eleição governamental do ano de 1965, foi baixado o Ato Institucional número 3 (AI-3), que estabelecia, que os governadores também seriam eleitos indiretamente pela maioria absoluta das respectivas Assembleias Legislativas, transformando os governadores em interventores do Governo Federal, uma vez que os escolhidos haviam sido de fato, aceitos e designados pelo Poder Executivo. Outra ação do AI-3 também determinava que os prefeitos das capitais seriam transformados em cargos de confiança, deixando de ser eleitos pelo voto popular, para serem nomeados pelos governadores.

Por meio deste contexto, estavam criadas as condições para formular a nova Constituição. Porém, para os militares e para a legitimação do Regime dentro e fora do país, era muito importante que ela fosse ratificada pelo Congresso. Assim, o Executivo fechava o Congresso Nacional através do Ato Complementar nº 23, através do Ato Institucional número 4 (AI-4), de 7 de outubro de 1966, convocou o Legislativo para discutir e ratificar a Constituição ocorrendo sob condições extremamente restritivas. Essa Constituição criava um Estado que violava o princípio republicano da separação dos poderes, tomando por base, exclusivamente, o Poder Executivo.

No dia 13 de dezembro de 1968, foi baixado o Ato Institucional nº 5 (AI-5) configurando a positivação da liquidação dos direitos individuais e coletivos das pessoas. Com isso, o Congresso Nacional foi fechado e despojado de suas funções legislativas e o Tribunal foi destituído de suas funções. O referido Ato foi assinado pelo General Costa e Silva¹, justificando institucionalmente o Regime Ditatorial. Segundo Germano (1994), trata-se de um Regime em que a função de domínio prevaleceu e foi exercida mediante o desenvolvimento de uma brutal repressão política que violou, seguidamente, os direitos individuais e coletivos. Entretanto, a tortura e a morte tornaram-se rotineiras nesses anos autoritários da nossa história.

Então, diante desses ornamentos jurídicos impostos pelo Estado, a sociedade modificou seus modos de pensar e agir nos âmbitos econômicos, social, educacional e cultural. Assim, correspondendo ao domínio e ao exercício de força e repressão que se caracterizam por servir de suporte ao capital. Os militares no poder tinham em mente construir uma “potência”, garantir a “segurança nacional” e obter a “legitimação” através da construção de grandes obras, especificamente, através das políticas públicas. Durante o recorte temporal em análise, o país na área educacional sancionou várias reformas nas instituições educativas, caracterizando descompromisso do Estado com a educação pública. Dentro desse pensamento, a União Nacional dos Estudantes (UNE) se reorganiza, funda-se a Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior (Andes) e a Confederação de Professores do Brasil (CPB). Todas essas iniciativas contribuíram para o fortalecimento das categorias ligadas a educação.

Diante deste contexto, a sociedade foi reorganizada sob a ótica do controle capitalista internacional e as políticas educacionais passam a ser vista como fator de desenvolvimento. A educação tem a função de fornecer mão de obra qualificada para as indústrias brasileiras. Nessa

¹ Presidente da república neste período.

perspectiva, o Brasil assina acordo² a fim de colocar a educação brasileira sob os moldes capitalistas. Assim, é efetivada a leis de nº 5.540/68 e a nº 5.692/71.

A PROFISSÃO DOCENTE EXPRESSA NA LEI Nº 5.540/68

A Lei de Nº 5.540/68, conhecida como a reforma universitária da Ditadura Militar, trata-se de uma série de leis que modificaram o ensino superior no Brasil nas décadas de 1960 e 1970, reafirmava “princípios já adotados em legislação anterior e a estrutura, já em implantação” (ROMANELLI, 2014, pg.237-238). Esta lei foi aprovada no dia 11 de fevereiro de 1969, a partir dessa data as mudanças começaram a ocorrerem nas universidades brasileiras como afirma Cunha e Góes (1985)

A chamada Lei da Reforma Universitária, nº 5.540/68, determinava que todas as instituições de ensino superior se adaptassem ao modelo [...], já ensaiado no sistema federal. Mesmo as universidades estaduais, como a Universidade de São Paulo, de longa tradição, como as faculdades particulares que, então, se multiplicavam, tiveram de se enquadrar aos novos dispositivos (pg.86).

Conforme afirma o autor acima, a reforma e suas modificações no sistema de ensino superior brasileiro atingiram as instituições federais, estaduais e as particulares, modificando as estruturas das mesmas, portanto, todas tinham como modelo a recém criada Universidade de Brasília, então, a política educacional procurou fazer com que todas as universidades federais adaptassem suas estruturas aos moldes da Universidade de Brasília, utilizando, para tanto, um motivo norteador: o princípio da “não duplicação de meios para fins idênticos ou equivalente” (SAVIANI, 2013, pg. 365).

Dessa forma, no que toca a respeito da estrutura do ensino superior, a lei nº 5.540, expressou em seus artigos iniciativas como “a necessidade da extinção do sistema de cátedras, a introdução da organização departamental, a divisão do currículo escolar em dois ciclos, um básico e outro profissionalizante, integração das atividades de ensino e pesquisa e a ênfase na pós-graduação” (GERMANO, 1994, pg. 118-119).

Em relação ao professorado das instituições de ensino superior, com essas modificações sua identidade é transformada e passa a assumir diversas funções, como chefe de departamento, reitor, diretor, professor e pesquisador, como expressa o artigo 32 da citada lei.

² Acordo denominado MEC-USAID que se constituía num convênio entre o Brasil e os Estados Unidos.

Art. 32. Entendem-se como atividades de magistério superior, para efeitos desta lei:

- a) as que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, se exerçam nas universidades e nos estabelecimentos isolados, em nível de graduação, ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber;
 - b) as inerentes à administração escolar e universitária exercida por professores.
- (BRASIL, 2017)

De acordo com a citada lei, as atividades do docente superior são no âmbito da pesquisa, do ensino e da administração universitária, portanto, a estruturação universitária seguiu o mesmo princípio empresarial, usando a chamada “organização científica do trabalho” para aumentar seus lucros [...] aumentar o “rendimento dos recursos humanos” da universidade (CUNHA e GÓES, 1985, pg. 83). Dessa forma, juntaram-se na mesma sala, com o mesmo e único professor, todos os estudantes da mesma disciplina [...] em turmas grandes e heterogêneas (CUNHA e GÓES, 1985, pg. 84). Assim, o sistema de departamentos se consolida na estrutura das universidades, pois a organização de departamentos foi a maneira encontrada para juntar no mesmo lugar da universidade todos os professores, pesquisadores, laboratórios e outros recursos de um mesmo campo de conhecimento. Dessa maneira, em cada departamento concentrava professores da mesma área e da mesma formação acadêmica para atender a toda universidade.

No tocante à carreira docente, expressa no artigo 32, parágrafo 1º, haverá apenas uma carreira docente, no caso, a de professor que associara as atividades de ensino e pesquisa, conforme explica Germano (1994), observava-se a existência das seguintes funções: Professor Assistente, Professor Associado e Professor Titular, e no parágrafo 2º, traz o requisito para essa carreira, segunda o artigo 32 da lei nº 5.540, serão considerados, em caráter preferencial, para o ingresso e a promoção na carreira docente do magistério superior, os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos dos candidatos, em concordância ao exposto na lei, Germano (1994) esclarece que, os professores assistentes eram admitidos mediante as exigências do departamento responsável, com base no currículo do candidato, ao qual era exigido qualificação intelectual equivalente ao grau de Mestre. Já os professores associados eram exigidos a qualificação intelectual equivalente ao título de Doutor. E para os professores titulares era feito uma seleção de títulos e provas entre os associados. Então o funcionamento do corpo docente em departamentos e em funções fragilizou a formação de grupos de trabalhos, já que imperava o individualismo docente.

SER PROFESSOR NO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS

No dia 11 de agosto de 1971 é outorgada a Lei nº 5.692, que estabeleceu as diretrizes e bases para o ensino do 1º e 2º grau no sistema escolar brasileiro. Segundo Germano (1994), o ciclo de reforma da educação no Brasil se estendeu para o ensino primário e médio, cujo o marco principal é a Reforma do 1º e 2º graus.

De acordo com Germano (1994), o país passava naquele momento pela fase áurea da repressão, num contexto que começava a despontar uma oposição armada ao governo, pois o Estado transformou-se em “Estado do terror”, momento em que teve um alto grau de legitimidade social, devido a sociedade civil estavam repudiando as ações que eram cometidas nos anos recorte desse estudo, em conformidade com autor citado acima, a política econômica obteve êxodo na prática do governo, então, o clima reinante no Brasil eram um misto de medo pela repressão do Estado e de euforia em decorrência do milagre econômico.

Nessa perspectiva, a lei é aprovada com entusiasmo e recebida de forma satisfatória pelos professores por ser uma época de controversas, segundo o professor Francisco das Chagas Pereira: “Estávamos, na época, todos possuídos de messianismo, esta é que é a realidade. Vivíamos também no plano econômico uma época de euforia nacional, aquela época já hoje tão estigmatizada como período do “milagre” (1985:113, Apud GERMANO, 1994, pg.160). É evidente que, nesse momento, não foram travadas disputas entre os representantes da escola pública e os da escola privada, entre Igreja e Estado, pois a nova lei preservou o ensino religioso e conservou o princípio privatista que garantia o amparo técnico e legal à iniciativa privada.

A lei 5.692/71 apresenta dois pontos fundamentais, o primeiro é a extensão da escolaridade obrigatória, compreendendo todo o ensino de 1º grau, composto pelo antigo primário e ginásio, além da generalização do ensino profissionalizante no 2º grau, antigo colegial. De acordo com os artigos 20 e 21.

[...]

Art. 20. O ensino de 1º grau será obrigatório dos 7 aos 14 anos, cabendo aos Municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula.

[...]

Art. 21. O ensino de 2º grau destina-se à formação integral do adolescente.
Parágrafo único. Para ingresso no ensino de 2º grau, exigir-se-á a conclusão do ensino de 1º grau ou de estudos equivalentes (BRASIL, 2017).



Em consonância com a lei, o ensino de 1º grau vai dos 7 anos aos 14 anos e o ensino de 2º grau será obrigatório dos 15 anos aos 18 anos. Mas, a ampliação dos anos de escolarização visava, entre outras coisas, o foco principal a absorção temporária da força de trabalho, dessa maneira, regulando o mercado de trabalho.

Nesta perspectiva, a profissão professor passa por mudanças conforme Ferreira e Bittar (2006). Das reformas educacionais começaram a emergir a nova configuração profissional do professorado público de 1º e 2º graus. Segundo o artigo 30 desta lei, estabelece que a formação de professores far-se-á em nível superior.

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

- a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;
- c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

§ 1º Os professores a que se refere a letra a poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau se a sua habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando fôr o caso, formação pedagógica.

§ 2º Os professores a que se refere a letra b poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2ª série do ensino de 2º grau mediante estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo.

§ 3º Os estudos adicionais referidos nos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores (BRASIL, 2017).

Desta maneira, a categoria dos professores configurou-se com um profissional polivalente, assumindo diversas funções em único cargo, pois,

“nessa época, o professorado já não portava o perfil do passado [...] Agora, em decorrência das mudanças estruturais do país e das reformas educacionais citadas, ele passava a ser uma categoria muito pouco assemelhada à anterior e submetida a condições de trabalho bastante diversas” (FERREIRA e BITTAR, 2006, pg. 1165).





Assim, emerge na escola novos papéis docentes, esse foi o principal aspecto revelado pela lei. Além de desmitificar o trabalho pedagógico do professor como especialista, ocorreu a perda do “status” social do professor. A partir de então, iniciou-se a reconstrução da identidade social do professorado do ensino básico, colocando-se como um professor generalista e polivalente, submetido às mesmas contradições socioeconômicas que determinavam a existência material dos trabalhadores. Assim sendo, surgiram a figura do professor de 1º grau, professor de 2º grau, administrador escolar, orientador educacional, planejador escolar, supervisor escolar, inspetor escolar e psicólogos escolares.

Tabela 1: Formação exigida dos professores no período em estudo.

NÍVEIS	SÉRIES	HABILITAÇÃO
1º Grau	Professor de 1ª á 4ª	2º Grau (Escola Normal)
	Professor de 1ª á 6ª	2º Grau (Escola Normal) com estudos adicionais de 1 ano.
	Professor de 1ª á 8ª	Graduação com licenciatura de 1º grau de curta duração.
	Professor de 1ª á 8ª	Graduação específica (Licenciatura plena)
	Orientador, supervisor, administrador, planejador e inspetor;	Graduação plena ou curta ou especialização.
2ª Grau	Professor de 1º ao 3º, além do ensino técnico-profissionalizante	Graduação específica (Licenciatura plena)
	Orientador, supervisor, administrador, planejador e inspetor;	Graduação plena ou curta ou especialização.

Fonte: Arquivo pessoal

Considerações Finais

Dado o exposto, analisar a configuração da docência desenvolvida no período autoritário da ditadura militar, tomando como período de análise os anos de 1964 a 1985, não representa uma



barreira ou limite à investigação histórica, mas sim, um parâmetro definidor da pesquisa ou recorte temporal que considera a articulação entre presente, passado e futuro, entre o tempo e o espaço vivido. Assim, percebe-se que a configuração do ser professor não ocorre de forma isolada do contexto, pois são as leituras de mundo, as vivências e as interpretações que são feitas da realidade que permitem construir a trajetória profissional.

Neste trabalho, cujo objetivo centrou-se em analisar a profissão docente com base nas leis de Reforma do 1º e 2º graus nº 5.692/71 e a Reforma Universitária nº 5.540/68, tentou-se mostrar, através do recorte temporal citado, como a política pública educacional brasileira foi sendo traçada. É possível constatar que as reformas educacionais evidenciaram um caráter tecnicista e, como resultado, a organização escolar e os procedimentos de ensino no período ditatorial foram centralizadas em suprir às demandas da produção industrial. Depreende-se, a partir disso, que o papel da educação apresentado nas reformas, se reduz apenas em instruir o cidadão de maneira que responda às necessidades produtivas da época. Com isso, a educação foi designada como um meio de aceleração do desenvolvimento econômico e do progresso social.

Nessa perspectiva, analisar a história da docência e a interação entre as singularidades da profissão e o contexto histórico em que se desenvolveu permite compreender as questões que permearam/permeiam a profissão, os papéis atribuídos ao professor, a formação da sua identidade, o espaço ocupado pelo docente ao longo da história e permite pensar as suas relações com a docência no momento atual.

Referências

- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus. **Decreto de Nº 5.692, de 11 de Agosto de 1971**. Brasília: Congresso Nacional, 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L5692.html. Acesso em 06 de junho de 2017.
- BRASIL. Lei de Normas de Organização e funcionamento do ensino Superior. **Decreto de Nº 5.540, de 28 de Novembro de 1968**. Brasília: Congresso Nacional, 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L5540.html. Acessa em 06 de Junho de 2017.
- LUDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo, EPU, 1986.
- ROMANELLI, Otaíza de oliveira. **História da Educação no Brasil: (1930/1973)**. 40ª edição, Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

SAVIANI, Dermeval. **História das Ideias Pedagógicas no Brasil**. 4ª edição, Campinas, SP: Associados, 2013.

CUNHA, Luis Antônio; GÓES, Moacyr de. **O golpe na Educação**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editora, 1985.

GERMANO, José Willington. **Estado Militar e Educação no Brasil**. 2ª edição – SP: Cortez, 1994.